



## **REGULAMENTO INTERNO DOS ASCR-CQ**

### **ARTIGO PRIMEIRO**

Em consonância com al. j) do artigo quarto dos estatutos dos ASCR.CQ, com sede no Solar Condes de Resende, Trav. Condes de Resende, 110 4410-264, Canelas, Vila Nova de Gaia, mas desenvolvendo aspetos mais específicos da vida da associação, nomeadamente, das suas Comissões Especiais Permanentes (CEP) que carecem de normas próprias ou mais específicas, a seguir se inserem no articulado do presente regulamento interno as disposições aprovadas em assembleia -geral.

### **I-DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

#### **ARTIGO SEGUNDO**

1. De acordo com o artigo quadragésimo nono dos estatutos, podem existir comissões especiais permanentes (CEP) e comissões especiais temporárias (CET), conforme as características das suas atividades.
2. São comissões especiais permanentes (CEP):
  - a) Gabinete de História, Arqueologia e Património (GHAP);
  - b) Academia Eça de Queirós (AEQ);
3. São comissões especiais temporárias (CET) aquelas que a direção venha a criar ou a manter para a realização de objetivos definidos no tempo.
4. Quer as CEP quer as CET terão um conselho diretivo composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, devendo o coordenador deste conselho ser, em princípio, um membro da direção para tal designado. Se tal não for possível, o secretário terá de ser, obrigatoriamente, um dos seus membros. Os restantes membros deste conselho diretivo poderão ser quaisquer associados, que voluntariamente aceitem contribuir para os seus objetivos.
5. Estas comissões especiais deverão apresentar as suas propostas, acompanhadas do orçamento previsto, à direção, para aprovação, antes de iniciarem a sua atividade.
6. A correspondência para o exterior, terá de ser sempre feita através da direção, ainda que em nome da CEP, devendo ser assinada pelo membro diretivo que preside ou secretarie.
7. É expressamente vedado às CEP ou CET celebrar contratos ou adquirir serviços ou equipamentos, ou agirem publicamente, sob qualquer forma, sem o conhecimento prévio e aprovação da direção.

### **II-DO GABINETE DE HISTÓRIA, ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO**

#### **ARTIGO TERCEIRO**

1. O Gabinete de História, Arqueologia e Património, adiante designado por GHAP, é uma comissão especial permanente da associação cultural Amigos do Solar Condes de Resende-Confraria Queirosiana-ASCR-CQ, criada em conformidade com o artigo 49.º dos estatutos e aprovado em assembleia geral de 15 de março de 2005.
2. O GHAP é o herdeiro universal do património, da memória e da tradição cultural do grupo de trabalho autárquico aprovado em 1982 pela Assembleia Municipal de Vila



Nova de Gaia denominado Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia (GHAVNG), o qual celebrou a escritura pública dos seus estatutos no 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, em 27 de maio de 1988, tendo sido extinto em assembleia geral extraordinária, de 17 de julho de 2004, que deliberou que o seu património e os membros que assim o quisessem se integrassem no GHAP desta associação. Desse património e memória destaca-se a revista *Gaya* que deverá ser mantida como publicação regular e da qual será coordenador um membro da direção ou do conselho diretivo do GHAP.

3. Os objetivos do GHAP são os designados nos artigos 3.º e 4.º dos estatutos em especial na alínea c) deste último. Compete ao GHAP reunir os profissionais de Arqueologia, História e Património inscritos como seus associados para a concretização desses objetivos, promovendo entre si o aprofundamento teórico e metodológico da sua prática.

4. Podem ser membros efetivos do GHAP os associados dos ASCR-CQ licenciados, mestres ou doutores em História (incluindo as variantes de Arqueologia, Arte e Património e outras oficialmente reconhecidas) que tenham publicado trabalhos de investigação de reconhecido mérito nestas áreas do saber.

5. Podem ser membros associados do GHAP os associados dos ASCR-CQ licenciados, mestres ou doutores naquelas áreas que tenham já publicado alguns trabalhos de investigação na sua temática específica.

6. Podem ser membros colaboradores do GHAP os associados dos ASCR-CQ licenciados naquelas áreas que se encontrem a realizar trabalhos de investigação enquanto os não divulgam publicamente, passando então, mediante proposta apresentada ao conselho diretivo, a serem considerados membros associados.

7. Podem, ainda, ser membros colaboradores os bacharéis, licenciados, mestres ou doutores noutras áreas do saber que tenham realizado trabalhos em colaboração com licenciados, mestres ou doutores nas áreas de História ou variantes, ou outros trabalhos relevantes afins destas áreas.

8. Podem ser trabalhadores e tarefeiros do GHAP os trabalhadores contratados pela associação para darem apoio direto às tarefas próprias desta comissão especial.

9. Os membros efetivos e os associados têm direito a propor planos e projetos de investigação, diligenciando a direção da associação para o seu eventual financiamento em condições a acordar caso a caso.

10. O conselho diretivo do GHAP será presidido por um membro da direção da associação, ou outro associado por ela designado, com as habilitações previstas no número 4 e por mais dois elementos designados ao abrigo do artigo 49.º dos estatutos da associação.

11. O coordenador do conselho diretivo do GHAP, que nomeará o seu secretário, convocará os membros efetivos, associados e colaboradores sempre que achar útil, nomeadamente, para a preparação ou apreciação dos planos e projetos de investigação e respetivos orçamentos a apresentar à direção da associação.

---

**Solar Condes de Resende**

Travessa Condes de Resende, 110

4410-264 CANELAS – VNGAIA – PORTUGAL Tel: 227625622 / 960413442 tlm. 968193238

IBAN: PT50 001800005536505900154 BIC: TOTAPTPL N.º Cte. 506285685 email: queirosiana@gmail.com

www.queirosiana.pt / academiaecadequeiros.blogspot.com / confrariaqueirosiana.blogspot.com /

eca-e-outras.blogspot.com



12. Compete ao conselho diretivo do GHAP inscrever os associados e colaboradores, assim como propor à direção da associação a admissão de trabalhadores e tarefeiros.

13. O mandato do conselho diretivo do GAHP termina ao mesmo tempo que o dos restantes órgãos sociais da associação, podendo os seus membros serem reconduzidos.

### **III-DA ACADEMIA EÇA DE QUEIRÓS**

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **1. Natureza e fins:**

a) A Academia Eça de Queirós é uma comissão especial permanente dos Amigos do Solar Condes de Resende-Confraria Queirosiana-ASCR-CQ, criada ao abrigo do artigo 49.º dos estatutos e aprovada em assembleia geral de 26 de fevereiro de 2016;

b) Esta comissão especial tem como objetivo congregar todos os associados que exercem ou exerceram funções académicas em estabelecimentos de ensino superior em todas as áreas do conhecimento, e que se dedicam ao estudo e divulgação da vida e obra de Eça de Queirós, dos seus contemporâneos e, de um modo geral, da sua época e da sua influência na sociedade portuguesa e mundial até ao presente. Para tal pode organizar conferências, congressos, cursos, palestras, concursos, exposições e quaisquer outros tipos de eventos e manifestações sobre temas queirosianos ou outros;

c) A direção da associação prestará à Academia todo o apoio para a prossecução dos seus fins, nomeadamente na promoção da investigação científica de todos os aspetos naturais, humanos, sociais, técnicos, artísticos e filosóficos desenvolvidos ao longo dos séculos XIX e XX, tornando públicos os resultados.

##### **2. Compete ao conselho académico:**

a) Estabelecer ligações em nome da associação com todas as agremiações portuguesas e estrangeiras que prosseguem fins idênticos;

b) A Academia poderá, sempre que solicitada, emitir pareceres sobre as matérias de sua competência.

##### **3. Dos académicos:**

a) Podem ser membros da Academia quaisquer associados com formação académica de nível superior em qualquer área do conhecimento que exerçam ou tenham exercido a docência em estabelecimentos de ensino superior ou que se dediquem à investigação, estudo e divulgação de temas oitocentistas e novecentistas.

b) Os académicos efetivos agrupam-se nas seguintes categorias:

I. Académicos de mérito, os associados confrades grão-louvados, distinguidos pela sua obra publicada ou serviços excecionais;

II. Académicos honorários, os associados confrades grão-louvados, distinguidos por terem prestado relevantes serviços à Academia;

III. Académicos louvados, os associados confrades louvados com obra de investigação publicada de acordo com os objetivos da Academia;

IV. Académicos correspondentes, os associados confrades leitores que habitualmente se dedicam à investigação, estudo e divulgação de temas oitocentistas e novecentistas;

V. Podem, ainda, ser académicos beneméritos os associados confrades mecenas que prestem excecionais serviços à Academia.

---

#### **Solar Condes de Resende**

Travessa Condes de Resende, 110

4410-264 CANELAS – VNGAIA – PORTUGAL Tel: 227625622 / 960413442 tlm. 968193238

IBAN: PT50 001800005536505900154 BIC: TOTAPTPL N° Cte. 506285685 email: queirosiana@gmail.com

www.queirosiana.pt / academiaecadequeiros.blogspot.com / confrariaqueirosiana.blogspot.com /

eca-e-outras.blogspot.com



c) Independentemente da categoria, os académicos efetivos ocuparão cadeiras numeradas que terão como patronos os Vencidos da Vida e outros intelectuais contemporâneos de Eça de Queirós, segundo listagem a estabelecer pelo conselho académico.

d) Os associados que ainda não são confrades poderão ser nomeados académicos agregados nas respetivas categorias, passando a efetivos quando forem insígniados.

e) Os académicos efetivos usarão o traje e as respetivas insígnias, as quais serão assim acrescentados um galão vermelho ao centro ou no bordo exterior da insígnia.

f) Para uso exclusivo da Academia Eça de Queirós existirá um emblema em tudo idêntico ao da associação, com o monograma queirosiano a vermelho (EQ) circundado pela legenda: ACADEMIA EÇA DE QUEIRÓS.

g) As insígnias dos académicos serão impostas pelo coordenador do conselho académico em cerimónia integrada no capítulo anual ou, excecionalmente, em capítulo extraordinário convocada para o efeito.

#### 4. Direitos dos académicos:

- a) Receber o diploma referente à sua categoria académica;
- b) Usar as insígnias e respetivo traje nas ocasiões determinadas pelo conselho académico;
- c) Solicitar os serviços da Academia para apoio à sua investigação;
- d) Proporem para publicação os seus trabalhos e obras produzidas;
- e) Receber graciosamente as obras publicadas pela Academia.

#### 5. Deveres dos académicos:

- a) Colaborar nas atividades da Academia;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Divulgar e prestigiar a ação da Academia;
- d) Respeitar a obra dos restantes académicos sem prejuízo da liberdade de crítica e da justa expressão das ideias;
- e) Acatar as decisões do conselho académico e as da Academia, deliberadas em assembleia académica, de acordo com o presente regulamento;
- f) Os académicos têm direito a ser tratados pelos títulos académicos conferidos pelas universidades e institutos superiores.

#### 6. Do conselho académico.:

a) A Academia Eça de Queirós será dirigida por um conselho académico constituído por três elementos, sendo o coordenador nomeado de entre os que fazem parte da direção da associação, o qual se ocupará da ligação permanente entre a Academia e aquele órgão social. No caso de não haver académicos na direção da associação, será nomeado como coordenador um académico membro de qualquer dos outros dois órgãos sociais. Se este caso também se não verificar, a direção da associação nomeará como coordenador um académico associado confrade que não faça parte dos órgãos sociais, designando, contudo, um membro da direção como elemento de ligação com o conselho académico, o qual fará de secretário.

---

#### Solar Condes de Resende

Travessa Condes de Resende, 110

4410-264 CANELAS – VNGAIA – PORTUGAL Tel: 227625622 / 960413442 tlm. 968193238

IBAN: PT50 001800005536505900154 BIC: TOTAPTPL N° Cte. 506285685 email: queirosiana@gmail.com

www.queirosiana.pt / academiaecadequeiros.blogspot.com / confrariaqueirosiana.blogspot.com /

eca-e-outras.blogspot.com



- b) O conselho académico proporá à direção o plano de atividades e o orçamento para cada ano.
- c) A direção da associação só se pronunciará sobre os aspetos administrativos e de articulação com o funcionamento geral da associação, competindo ao conselho académico definir os aspetos programáticos da Academia, de acordo com os estatutos daquela.
- d) O conselho académico cessa funções sempre que termine o mandato dos órgãos sociais da associação, podendo os seus membros serem reconduzidos, reiniciando funções nos termos deste estatuto.
- e) Compete ao coordenador do conselho académico:
  - i. Representar a Academia;
  - ii. Presidir às sessões do conselho académico e da Academia;
  - iii. Delegar competências noutros académicos;
  - iv. Propor à direção da associação ações que potenciem o funcionamento da Academia, nomeadamente a admissão de colaboradores remunerados sempre que necessário;
  - v. Propor à assembleia académica medidas e ações para o bom funcionamento da Academia;
  - vi. Assinar os diplomas expedidos em nome da Academia;
  - vii. Manter a observância dos estatutos da associação.

#### 7. Da assembleia académica:

- a) Por convocação do conselho académico a assembleia académica, presidida por três membros deste conselho, deverá reunir pelo menos uma vez por ano;
- b) A assembleia académica deverá apreciar e depois votar por voto secreto as propostas de admissão dos académicos e respetivas categorias apresentadas e fundamentadas pelo conselho académico;
- c) A assembleia académica deverá também discorrer sobre os projetos da Academia e propor ações de investigação, estudo e divulgação dos mesmos;
- d) As assembleias da Academia são reservadas aos académicos; porém, sempre que o conselho académico o entenda, poderão ser abertas a outros, sem direito a intervirem nos trabalhos;
- e) Compete, ainda, à assembleia académica estabelecer prémios, aceitar ou rejeitar doações e deixas testamentárias com exigências condicionais ou modais, os quais proporá à direção da associação para concretização;
- f) Por força dos estatutos, as doações aceites, ainda que no âmbito da Academia, terão de ser registadas em nome da associação.

#### 8. Das publicações:

- a) A Academia Eça de Queirós deverá prestar toda a colaboração à *Revista de Portugal*, órgão oficial da associação;
- b) A Academia deverá publicar ou proporcionar a publicação dos trabalhos dos académicos e de outros associados;



c) Os trabalhos publicados são da responsabilidade dos seus autores, mas pela sua validade responde também a Academia, quando publicados no âmbito do seu plano editorial.

9. Regime financeiro:

1. Constituem meios financeiros da Academia:

- a) As dotações que a associação lhe destine em cada ano;
- b) Os subsídios, doações ou deixas testamentárias expressamente destinadas à Academia, através da contabilidade geral da associação, depois de aprovadas pela direção.

**Aprovado na Assembleia Geral Ordinária, Ata n.º 38 de 3 de maio de 2021**